

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 - Centro - Montalvânia - MG Telef. (38) 3614-1537 - 3614-1429 - Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br

Publicado no Quadro de Avisos Desta Prefeitura	<u>LEI Nº 1400/2024</u>
Em:///	"Dispõe sobre implantação de ação em prol do meio
Lei Mun. N° 842/2002	ambiente e dos rios e nascentes no Município de Montalvânia, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Esta Lei tem por finalidade provês ação itinerante em prol do Meio Ambiente, rios e nascentes que abrangem o Município de Montalvânia.
- §1º- As iniciativas provenientes desta Lei receberá a denominação Encontro das Águas e dos Amigos dos Rios.
- §2º- Ações Itinerantes serão executadas, principalmente, na jusante e montante dos Rios Cochá, Poçãozinho e Carinhanha no Município de Montalvânia.
- §3°- O Município de Montalvânia poderá estabelecer convênios e parcerias com os municípios limítrofes e município onde estão fixadas as nascentes dos rios citados no §2°.
- Art. 2°- Esta Lei tem como princípios básicos promover a sustentabilidade, propiciar um meio ambiente saldável e, dentre outras, diminuir os impactos ambientais nos rios que banham e nascem no Município de Montalvânia, devendo as ações itinerantes prover atividades abaixo:
- I- Aumentar a população das diversas espécies de peixes, através da solta de tais espécies.
- a) as espécies de peixes serão soltas com orientação de agente capacitado e com autorização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- II- Coletas e limpezas de resíduos sólidos nos rios, suas margens, coletas de lixo nas vias públicas e margens de estradas e sede de fazendas, visitar a ETE e sua situação, coleta de água e dos efluentes e sua análise nos laboratórios, analisar o percurso da rede de esgoto, a PV, para verificar se não está extravasando os efluentes da rede de esgoto da COPASA;
- III- Ações educativas com palestras em auditórios, escolas, distribuição de folhetos educativos nas ações itinerantes ambientais;
- IV- Promover o plantio de árvores nas matas ciliares ou ripárias nas vias públicas, nas escolas, creches, posto de saúde hospitais e demais áreas públicas;
- V- Palestras com pessoas idosas para fazer retrospectivas e relatar o que aconteceu com a degradação da natureza, com isso ter luz para elaborar projetos sustentáveis;
- VI- Visitas em áreas produtivas, margens de rios, em áreas preservadas, degradadas, áreas de arqueologia e reservas minerais;
- VII- Promover evento cultural e ambiental com a participação da Câmara de Vereadores, Associações, Sindicatos, Secretarias municipais e dos munícipes para discussão e elaboração de propostas que possam contribuir de forma sustentável com o desenvolvimento econômico, social e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único: o cronograma de execução deverá ser fixado e publicado pela Secretaria de Meio Ambiente até 30 de janeiro de cada ano, devendo acontecer pelo menos 01 (uma) vez a cada ano o evento descrito no inciso VII do artigo 2° e as demais atividades descritas no artigo 2°, inciso I ao VI, pelo menos 04 (quatro) vezes a cada ano.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei poderão ser custeadas por dotações já especificadas pela Lei Orçamentária Municipal vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4°- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montalvânia, MG, 03 de janeiro de 2024.

Fredson Lopes França
Promodenicipal

Immaliyania-AG

Fredson Lopes França Prefeito Municipal